



*Prefeitura Municipal*  
***Santa Cruz da Conceição***  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº. 1.864, DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

**(Regulariza a progressão funcional em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu e dá outras providências).**

**OSVALDO MARCHIORI**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as competências estipuladas na Lei Complementar nº. 24 de 23 de fevereiro de 2011;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O integrante do Quadro do magistério que obtenha título de pós-graduação latu-sensu em nível de especialista e Stricto Sensu em nível de Mestrado ou de Doutorado fará jus a progressão funcional, desde que o conteúdo e área de atuação estejam intrinsecamente relacionados aos temas de interesse da Educação Municipal.

**Artigo 2º** - Fica assegurado na progressão funcional por via acadêmica o enquadramento automático em nível imediatamente superior, uma única vez, por modalidade, sendo um curso de pós-graduação lato sensu, um curso de Mestrado e um curso de Doutorado Stricto Sensu, dispensados quaisquer interstícios de tempo.

**Artigo 3º** - A progressão funcional por via não acadêmica se efetivará através da conjugação dos cursos de atualização e aperfeiçoamento e/ou produção profissional no respectivo campo de atuação e serão aqueles com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas e realizados por instituições reconhecidas legalmente,



*Prefeitura Municipal*  
***Santa Cruz da Conceição***  
*Estado de São Paulo*

possibilitando ao servidor ao término da somatória de 300 (trezentas) horas, ascender ao nível imediatamente superior à classe em que se encontra (artigo 41).

**Artigo 4º** - Os cursos e a produção profissional serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação, salvo se o interessado possuir dois empregos ou venha a ser nomeado para outro emprego do mesmo quadro.

**Artigo 5º** - Somente poderá haver nova promoção aos portadores de títulos, itens I e II do artigo 41 da Lei Complementar 24 de 23 de fevereiro de 2011, após 5 (cinco) anos da concessão do referido benefício.

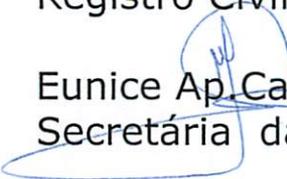
**Artigo 6º** - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de agosto de 2011.

  
**OSVALDO MARCHIORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

  
Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura